

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução CRP/05 nº 002/2022, que regulamenta a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos da 5ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e após aprovação na 912ª Reunião Plenária, realizada no dia doze de abril de 2024, resolve:

Art.1º - Alterar o caput e o §6º do Art.3º da Resolução nº 002/2022 passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º - A Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos será composta por uma(um) Coordenadora(r), uma(um) Coordenadora(r) Adjunta(o), Apoio Técnico, Apoio Administrativo, Apoio Jurídico ou colaboradoras(es) convidadas(os), preferencialmente formadas(os) em mediação ou outros meios consensuais de resolução de conflitos. Disporá de Mediadores Independentes.

.....
§ 6º - A(o)s colaboradoras(es) convidadas(os) serão indicada(o)s pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos e referendada(o)s pelo plenário, em portaria específica a ser publicada pelo CRP-RJ. A indicação e conseqüente atuação desta(e)s colaboradoras(es) convidadas(os) ocorrerão caso a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos identifique ser necessária colaboração para o bom andamento de suas atribuições.

Art.2º - Revogar o inciso IV do Art.7º da Resolução nº 002/2022:

Art. 7º - Compete ao Apoio Administrativo da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

~~IV - Atestar nos autos e comunicar aos mediandos a suspensão do prazo prescricional, enquanto o processo estiver submetido à Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos.~~

Art.3º - Alterar o caput do Art.9º da Resolução nº 002/2022 passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º - Compete à(o)s colaboradoras(es) convidadas(os) da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos:

Art.4º - Alterar o Art.12 da Resolução nº 002/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12 - O processo de admissão do mediador no cadastro de mediadores da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos consistirá em apresentação e análise de documentação, entrevista com colaboradora(r) convidada(o), acompanhada(o) da(o) Coordenadora(r) ou da(o) Coordenadora(r) Adjunto da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, e referendados pelo Plenário, em portaria específica a ser publicada pelo CRP-RJ.

Art.5º - Revogar o Art.23 da Resolução nº 002/2022:

~~“Art. 23 - O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração da(o) mediadora(or) nesse sentido, por manifestação de qualquer das(os) mediandas(os) ou, desde que haja expressa deliberação de divulgação pelas partes, em caso de óbito da parte representada e outras situações que esta resolução ainda não contempla, sendo que esta situação será descrita no termo final.”~~

~~§ 1º - Se dentro dos parâmetros normativos e éticos do CRP e não versando sobre reparação pecuniária do dano sofrido, o acordo obtido em mediação deverá ser homologado pelo Plenário.~~

~~§ 2º - Não sendo possível a homologação do acordo, conforme parágrafo anterior, é facultado ao Plenário devolver o feito à mediação para reformulação do acordo.~~

~~§ 3º - O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.”~~

Art.6º - Alterar o Art.26 da Resolução nº 002/2022 passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26 - O procedimento encerramento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final:

I - quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, por declaração da(o) mediadora(or), mediante justificativa;

II - por manifestação de qualquer das(os) mediandas(os);

III - em caso de ausência injustificada de ao menos uma das(os) mediandas(os) a dois encontros consecutivos ;

IV - quando for celebrado acordo;

V - em caso de óbito da parte representante;

VI - em caso de óbito da parte representada;

VII - outras situações que esta resolução ainda não contempla, avaliadas a critério da Coordenação da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, sendo esta situação descrita no termo final;

§ 1º - Se dentro dos parâmetros normativos e éticos do CRP, o acordo obtido em mediação deverá ser homologado pelo Plenário.

§ 2º - Não sendo possível a homologação do acordo, conforme parágrafo anterior, é facultado ao Plenário devolver o feito à mediação para reformulação do acordo.

§ 3º - O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

CÉU SILVA CAVALCANTI
CONSELHEIRA PRESIDENTA

JULIA HORTA NASSER
CONSELHEIRA SECRETÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 24/04/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 24/04/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1537657** e o código CRC **D4B366D0**.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DO MEDIADOR

COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA - CRP-RJ

Eu, _____ nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no órgão profissional sob o n. _____, RG n. _____, CPF n. _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de bem e fielmente, observando as disposições da Resolução 002, de 22 de agosto de 2022 do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região - CRP-RJ, bem como da Resolução nº 007, de 21 de junho de 2016 do Conselho Federal de Psicologia e, em especial, o "Termo de Referências Éticas para atuação do Mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia" constante no seu Anexo, desempenhar a função de mediador na qualidade de colaborador, nos casos encaminhados a esta Câmara e a mim designados, reservando-me o direito de recusar a mediação por impedimento de qualquer natureza.

Declaro, portanto, neste ato, estar ciente de que tenho como deveres:

1. participar de reuniões de alinhamento com o Sistema Conselhos com o Apoio Técnico da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia;
2. apropriar-me das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirei;
3. participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;
4. honrar meus compromissos de datas e horários com os mediados e com a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos;
5. realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia;
6. observar, na realização das mediações, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

No que diz respeito à confidencialidade e sigilo, comprometo-me, ainda, a:

1. não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

3. não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

4. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações sob quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Neste ato, declaro-me, ainda, ciente de que o desempenho desta função não gera vínculo trabalhista com o Sistema Conselhos de Psicologia e de que, na qualidade de colaborador, faço jus a ajuda de custos e, eventualmente, diária, nos termos da regulamentação do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO II

ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA CÓPIA DOS AUTOS

COMISSÃO DE MEIOS DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA-CRP-RJ

PDE/PE nº _____

Encerramos a mediação e devolvemos a cópia dos autos à Comissão de Ética para andamento do PDE/PE.

Motivos:

1. A critério dos mediadores e/ou dos mediandos.
2. Celebração de acordo em mediação.
3. Ausência injustificada de ao menos uma das partes a dois encontros consecutivos.
4. Em caso de óbito da parte representante.
5. Em caso de óbito da parte representada.
6. Outras situações que esta resolução ainda não contempla, avaliadas a critério da Coordenação da Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, sendo esta situação descrita no termo final.

Preencher com um "X"

_____, ____ de _____ de _____.

Equipe de mediação:

